EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026-SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032026011

PREÂMBULO	
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL	011/2026
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	POR EMPREITADA DE PREÇO GLOBAL
INTERESSADO	MUNICÍPIO DE BAIÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	DATA: 14/10/2026. HORÁRIO:09H00MIN
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DA EMEF DE CARDOSO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sala da Comissão de Contratação de Licitação, localizada no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA.
FUNDAMENTO LEGAL:	Regido pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia ou ainda, na Sala da Comissão de Contratação de Licitação, localizada no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro CEP: 68465-000 – Baião-PA, devendo os interessados trazer um Pen Drive para que o Edital seja fornecido. Departamento de Licitação e Contratos	
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta LICITAÇÃO, automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	

O **MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ**, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO, CNPJ: 17.545.720/0001-35; torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação através, de Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA na forma PRESENCIAL, o critério de julgamento será do tipo menor preço (global), no regime de empreitada por (preço global), o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

Este procedimento licitatório obedecerá integralmente às disposições Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto municipal nº 090 de 29 de dezembro de 2023 e legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Serão disponibilizados no site: https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia, http://geoobras.tcm.com.br e maiores informações: pmcplbaiao@gmail.com todos os avisos, comunicados e esclarecimentos pertinentes ao processo.

1. DO OBJETO:

1.1. O objetivo dessa licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DA EMEF DE CARDOSO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA., a este edital:

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto no Projeto básico e neste edital, prevalecerão às constantes neste último.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação ou comissão de contratação,

2.2. O Agente de Contratação/Comissão terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública presencial, que será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável propondo a homologação.

2.3. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Agente de Contratação em sessão pública que será realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, sendo conduzida pela Comissão de Contratação.

2.4. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos a apresentação apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.5. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.7. O valor estimado global da licitação será de: R$ 732.652,89 (setecentos e trinta e dois mil seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME NA MODALIDADE PRESENCIAL:

3.1. Introdução:

3.1.1. O presente processo licitatório será realizado na modalidade presencial, excepcionalmente, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão fundamenta-se na comprovada inviabilidade técnica de realizar o certame de forma eletrônica, em decorrência da grave e contínua instabilidade no fornecimento de energia elétrica e, por consequência, nos serviços de conexão à internet no Município de Baião/PA.

3.1.2. A adoção da forma presencial visa garantir a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação, afastando os riscos de interrupções, falhas na comunicação e prejuízos à competitividade que a modalidade eletrônica, no atual contexto local, poderia acarretar.

3.2. Fundamentação Legal e Principiológica:

3.2.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 17, § 2º[1], que as licitações devem ocorrer preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se, contudo, a forma presencial, desde que devidamente justificada. A referida justificativa deve ser registrada nos autos do processo e anexada ao edital.

3.2.2. Corroborando essa flexibilidade, o art. 12, inciso VI[2], da mesma lei, dispõe que os atos do processo licitatório serão "preferencialmente digitais", reconhecendo que as condições locais podem inviabilizar o uso seguro da tecnologia.

3.2.3. A escolha pela modalidade presencial, no caso concreto, alinha-se aos seguintes princípios da administração pública:

a) ***Princípio da Eficiência (Art. 37, CF/88):*** A Administração deve buscar o resultado mais vantajoso com o menor dispêndio de recursos e tempo. A instabilidade elétrica local representa um risco concreto de anulação de atos ou do certame, o que geraria ineficiência e atrasos.

[1] Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[2] Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: (...) VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

b) ***Princípio da Segurança Jurídica:*** A imprevisibilidade do fornecimento de energia impede a garantia de que todos os atos eletrônicos (envio de lances, documentos, comunicações) serão registrados de forma estável e íntegra, gerando insegurança para a Administração e para os licitantes.

c) ***Princípio da Isonomia:*** A instabilidade da rede pode afetar licitantes de maneira desigual, prejudicando aqueles que porventura sofram com quedas de conexão durante as fases de lances ou de envio de documentos, violando a igualdade de condições.

d) ***Princípio da Continuidade do Serviço Público:*** A contratação em tela é essencial para a Administração. A realização de um procedimento presencial mitiga os riscos de fracasso ou anulação do certame, assegurando que o interesse público seja atendido sem interrupções indevidas.

3.3. Contexto Fático e Probatório da Instabilidade Energética:

3.3.1. A decisão de realizar o certame na forma presencial é amparada por um robusto acervo probatório que demonstra um histórico de problemas crônicos no fornecimento de energia elétrica no Município de Baião/PA, conforme detalhado cronologicamente:

a) ***Ofício nº 002/2025 (27/01/2025):*** A Câmara Municipal de Baião comunicou à concessionária Equatorial Energia o registro de "constantes apagões e quedas de energia", solicitando medidas urgentes.

b) ***Ofício nº 073/2025 – ADM (17/09/2025):*** A Câmara Municipal reitera a solicitação de providências, destacando a persistência dos problemas no fornecimento de energia.

c) ***ATA de Reunião Ordinária nº 018/2025 (03/10/2025):*** A Câmara Municipal delibera sobre a grave situação dos incêndios recorrentes causados por problemas na rede elétrica da Equatorial, evidenciando a gravidade da situação.

d) ***Auto de Infração nº 006/2025 (21/10/2025):*** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) autuou a Equatorial Pará em R$ 100.000,00 devido à "reincidência de problemas na rede elétrica" que resultaram em focos de incêndio e risco iminente à população.

e) ***ATA de Reunião Ordinária nº 020/2025 (24/10/2025):*** O Poder Legislativo Municipal documenta a ineficácia das ações da concessionária e a ausência de solução definitiva, deliberando pela interdição do Bosque Municipal para proteger a população.

f) ***Notificação Extrajudicial (07/11/2025):*** A Prefeitura Municipal de Baião formaliza a série de incidentes graves, incluindo incêndios e riscos à vida, causados por falhas na rede elétrica, e estabelece prazo de 24 horas para medidas emergenciais, sob pena de judicialização.

g) ***Ofício nº 224/2025 – SEMA (25/11/2025):*** A SEMA reitera que a concessionária não apresentou documentação que garantisse a segurança no local nem soluções para os danos, determinando a apresentação de um Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD).

h) ***Publicações do portal ProntoFalei473 (outubro e novembro de 2025):*** Registros jornalísticos que documentaram e deram publicidade às denúncias da população, relatando a falta de energia por mais de 24 horas e as constantes oscilações no fornecimento, demonstrando que o problema é de conhecimento público e afeta toda a comunidade.

i) ***Manifestações de Vereadores em redes sociais:*** Publicações de vereadores como Marcelo Namias e Danilo Andrade, que utilizaram suas plataformas para cobrar providências da concessionária e relatar os prejuízos causados à população, como a perda de eletrodomésticos e os danos ao comércio local, evidenciando a dimensão política e social da crise.

3.3.2. Este conjunto de documentos oficiais comprova que a instabilidade elétrica não é um evento pontual, mas um problema estrutural e persistente, que afeta a segurança, o meio ambiente e a rotina administrativa do município, tornando inviável a dependência de sistemas eletrônicos para um procedimento tão formal e competitivo quanto uma licitação.

3.3.3. Soma-se aos demais documentos comprobatórios já anexados aos autos do processo a **Ata de Audiência Pública realizada em 02 de junho de 2026**, promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Baião/PA, a qual teve por finalidade debater a problemática da qualidade do fornecimento de energia elétrica prestado pela concessionária Equatorial Energia no Município de Baião/PA.

3.3.4. A referida Ata, juntamente com os demais documentos oficiais acostados ao processo, reforça a existência de situação excepcional, concreta e contemporânea, marcada por interrupções frequentes no fornecimento de energia elétrica, oscilações na rede, falhas estruturais, demora no atendimento das ocorrências e impactos diretos sobre serviços públicos essenciais, atividades administrativas, saúde, segurança pública, comunidades rurais e população em geral.

3.3.5. Na audiência pública, foram registradas manifestações de autoridades, representantes de órgãos públicos, vereadores, lideranças comunitárias e munícipes, bem como apontamentos técnicos sobre a rede elétrica local, evidenciando que a instabilidade energética no Município de Baião/PA não se trata de fato isolado ou eventual, mas de situação recorrente e de conhecimento institucional, com potencial de comprometer a realização segura de atos eletrônicos.

3.3.6. Além da Ata de Audiência Pública promovida pelo Ministério Público do Estado do Pará, encontram-se anexadas aos autos do processo outras atas de sessões públicas licitatórias realizadas no Município de Baião/PA, as quais demonstram, de forma concreta e contemporânea, que a instabilidade no fornecimento de energia elétrica tem causado prejuízos diretos ao regular andamento dos procedimentos administrativos e licitatórios.

3.3.7. Na **Ata de Abertura do Pregão Presencial nº 013/2026-PMB, Processo Administrativo nº 052026013, realizada em 16 de junho de 2026**, cujo objeto trata do registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, medicamentos controlados, materiais de fio cirúrgico e materiais técnico-hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Baião/PA, restou expressamente consignado que, em razão da **interrupção no fornecimento de energia elétrica nas dependências onde se realizava a sessão pública**, ficou inviabilizada a continuidade dos trabalhos, impossibilitando a realização dos atos subsequentes do certame, motivo pelo qual a sessão foi suspensa e redesignada para reabertura em 17 de junho de 2026, às 14h00min.

3.3.8. Na **Ata de Reabertura do Pregão Presencial nº 013/2026-PMB, Processo Administrativo nº 052026013, realizada em 17 de junho de 2026**, consta que a reabertura da sessão ocorreu justamente em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica na sessão anterior, situação que impossibilitou, inclusive, a leitura e assinatura da ata no momento oportuno. Na mesma sessão, novamente foi registrada a interrupção no fornecimento de energia elétrica, sendo necessária nova suspensão dos trabalhos e redesignação de continuidade para o dia 18 de junho de 2026, às 14h00min.

3.3.9. Na **Ata de Reabertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 013/2026-PMB, Processo Administrativo nº 052026013, realizada em 18 de junho de 2026**, também consta que a sessão foi reaberta em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica nas dependências onde se

realizava a sessão pública anterior, fato que havia impossibilitado as devidas assinaturas por todos na respectiva ata.

3.3.10. Ainda, na **Ata de Abertura e Julgamento da Concorrência Presencial nº 008/2026-SEMED, Processo Administrativo nº 032026008, realizada em 02 de julho de 2026**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para a retomada e conclusão da reforma da E.E.E.M. Francisca Nogueira da Costa Ramos, registrou-se que, após suspensão para análise das propostas iniciais pelo Departamento de Engenharia, a reabertura da sessão sofreu atraso em razão da **ausência de energia no prédio da Prefeitura**, ocasionando o retorno somente às 14h30min.

3.3.11. Tais registros, devidamente anexados aos autos juntamente com os demais documentos comprobatórios, demonstram que a deficiência no fornecimento de energia elétrica não se limita a relatos genéricos ou fatos isolados, mas possui repercussão direta e comprovada na rotina administrativa do Município, inclusive com suspensão, atraso, reabertura e redesignação de sessões licitatórias.

3.3.12. Assim, as atas das sessões públicas já realizadas reforçam a motivação administrativa para adoção excepcional da forma presencial no presente certame, uma vez que evidenciam risco concreto de prejuízo à continuidade dos atos, à isonomia entre os licitantes, à segurança jurídica, à competitividade e à regularidade do procedimento, especialmente caso a licitação dependa integralmente de plataforma eletrônica, energia estável e conexão contínua à internet.

3.3.13. Dessa forma, considerando a Ata de Audiência Pública do MPPA, as atas das sessões licitatórias acima mencionadas e os demais documentos anexados aos autos do processo, resta caracterizada a excepcionalidade local apta a justificar a realização do certame na modalidade presencial, com fundamento no art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a sessão ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, como medida de transparência, controle e preservação da regularidade dos atos praticados.

3.4. Análise Jurisprudencial Aprofundada: A Exceção Justificada à Regra Eletrônica:

3.4.1. A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) consagrou a licitação eletrônica como regra, visando maior publicidade, celeridade e competitividade. Contudo, a própria lei, em seu art. 17, § 2º, previu a possibilidade de exceção, ***admitindo a forma presencial quando "devidamente justificada"***.

3.4.2. A jurisprudência dos Tribunais de Contas e do Poder Judiciário tem delineado os contornos dessa justificativa, focando na comprovação da inviabilidade técnica e na proteção a princípios fundamentais do processo licitatório.

3.4.3. A situação de Baião - PA, com seu histórico de instabilidade crônica no fornecimento de energia, enquadra-se perfeitamente nos casos em que a exceção se torna a medida mais prudente e legal.

3.4.3.1. A Inviabilidade Técnica como Fundamento Válido:

3.4.3.1.1. Os tribunais reconhecem que a preferência pela via eletrônica não pode se sobrepor à realidade fática que impede sua execução segura. A "inviabilidade técnica" mencionada na lei não se restringe à ausência de tecnologia, mas abrange, principalmente, a falta de condições estruturais para garantir a estabilidade e a continuidade do certame.

3.4.3.1.2. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG — EDITAL DE LICITAÇÃO 1112617[3]: O Tribunal de Contas de Minas Gerais, em sua análise, recomendou a adoção do pregão na forma eletrônica, "salvo comprovada impossibilidade ou inviabilidade de utilização deste formato, devidamente" justificada. Essa posição, embora incentive o formato eletrônico, deixa claro que a comprovação da inviabilidade é um fundamento legítimo para a adoção da modalidade presencial. No caso de Baião, a farta documentação sobre os apagões constitui a "comprovada impossibilidade" de garantir um certame eletrônico estável.

3.4.3.1.3. Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ-SP — Agravo Interno Cível 22254274420248260000[4]: Embora o caso específico não tenha suspendido a licitação presencial, a decisão reforça a tese de que a modalidade é permitida desde que motivada. O tribunal entendeu que, no caso concreto, não houve demonstração de prejuízo à ampla concorrência. A justificativa aqui apresentada, ao contrário, demonstra exatamente o oposto: a realização eletrônica, dadas as quedas de energia, é que traria prejuízo real à isonomia e à competitividade, afastando potenciais licitantes que não conseguiriam manter-se conectados.

3.4.3.2. A Proteção da Isonomia e da Competitividade:

3.4.3.2.1. O principal argumento para a adoção da modalidade presencial em cenários de instabilidade é a garantia de que todos os licitantes terão as mesmas oportunidades. Uma queda de energia durante a fase de lances, por exemplo, poderia eliminar um concorrente de forma sumária e injusta.

3.4.3.2.2. O Tribunal de Justiça do Goiás – TJGO — 52913426520218090000[5]: Neste caso, o tribunal analisou uma situação análoga no âmbito processual judicial, onde problemas técnicos de conexão impediram a participação em uma audiência por videoconferência. A discussão sobre a violação ao contraditório e à ampla defesa é perfeitamente aplicável ao processo licitatório. A instabilidade da internet, consequência direta da falta de energia, cria um cenário onde não se pode garantir a participação efetiva de todos, violando a isonomia.

3.4.3.3. A Prevalência da Segurança Jurídica e do Interesse Público

[3] REGULAR (TCE-MG - EDITAL DE LICITAÇÃO: 1112617, Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO, Data de Julgamento: 13/08/2024, PRIMEIRA CÂMARA, Data de Publicação: 21/10/2024)

[4] LICITAÇÃO. Inconformismo contra decisão que negou seguimento a agravo de instrumento de improcedência manifesta. Pleito pela suspensão de processo licitatório supostamente ilegal. Realização de concorrência na modalidade presencial. Alegada inobservância do art. 17, § 2º, da Lei nº 14133/2021. Ausência de ofensa à ampla concorrência. Medida buscada que não se mostra pertinente em momento inicial da demanda, sob pena de dano reverso. Recurso não provido. (TJ-SP - Agravo Interno Cível: 22254274420248260000 Araraquara, Relator: Coimbra Schmidt, Data de Julgamento: 12/09/2024, 7ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 12/09/2024).

[5] AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5291342-65.2021.8.09.0000 ÓRGÃO ESPECIAL COMARCA DE GOIÂNIA AGRAVANTES: EDNA APARECIDA SANT'ANA DE MOURA e WATERLOO BERNARDINO DE MOURA AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJGO- LUIZ EDUARDO DE SOUZA RELATOR: MAURÍCIO PORFÍRIO ROSA EMENTA. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR PRATICADO PELO DESEMBARGADOR RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DO JULGAMENTO POR VIDEOCONFERÊNCIA DESIGNADO. CABIMENTO DE RECURSO PRÓPRIO. AGRAVO INTERNO. SUCEDÂNEO RECURSAL. JULGAMENTO EFETIVADO NA CÂMARA CÍVEL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO MANDAMUS. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. 1- Vislumbra-se que o presente mandado de segurança buscava a suspensão do ato coator praticado pelo Desembargador Relator do recurso de apelação cível, consistente na decisão que designou sessão de julgamento do apelo, por videoconferência, marcada para o dia 15/06/2021, nos autos do processo nº 217257-60.2009.809.0051. Ocorre que tal sessão de julgamento já se efetivou no ano de 2021, sendo cabível a interposição de recurso próprio contra o julgamento ocorrido na 1ª Câmara Cível deste TJ/GO. 2- Destarte, não há interesse processual dos Impetrantes, diante da perda superveniente do objeto do mandamus. 3- Além do mais, contra a decisão do Relator do recurso de apelação cível, que indeferiu o pedido de suspensão do julgamento do recurso por videoconferência, marcado para o dia 15/06/2021, caberia a interposição de agravo interno, nos moldes do artigo 1.021 do Código de Processo Civil, não podendo o writ ser utilizado como sucedâneo recursal. SEGURANÇA DENEGADA. PROCESSO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (TJ-GO 5291342-65.2021.8.09.0000, Relator: DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, Órgão Especial, Data de Publicação: 15/08/2022).

3.4.3.3.1. A realização de um certame sob o risco constante de interrupções gera insegurança jurídica. Atos podem ser perdidos, registros podem falhar e o processo pode ser judicializado, culminando em sua anulação e em grave prejuízo ao interesse público.

3.4.3.3.2. O Tribunal de Justiça de São Paulo – TJ-SP — Apelação 10021025320238260266 Itanhaém[6]: Esta decisão reforça a aplicação da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) na análise de atos administrativos, destacando a prevalência do interesse público.

3.4.3.3.3. O julgado valoriza a necessidade de o gestor considerar as consequências práticas de suas decisões, a fim de evitar um prejuízo maior, como a interrupção de um serviço essencial. No presente caso, a escolha pela modalidade presencial é uma aplicação direta desse raciocínio: diante do risco concreto e documentado de falha no certame eletrônico, a via presencial é a que melhor resguarda o interesse público, garantindo a continuidade do processo licitatório e prevenindo o dano maior que seria o seu fracasso ou anulação.

3.4.4. Alinhamento com as Diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA):

3.4.4.1. Ademais, a presente decisão alinha-se às diretrizes do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA), que, em sua função fiscalizatória, zela pela correta aplicação dos recursos públicos e pela legalidade dos procedimentos licitatórios. O TCMPA espera que a decisão do gestor pela exceção à regra da licitação eletrônica seja amparada em uma motivação concreta, objetiva e devidamente comprovada nos autos.

3.4.4.2. Ao fundamentar esta escolha em um vasto conjunto de provas documentais — que inclui ofícios, atas, autos de infração e registros públicos — que atestam a crônica instabilidade do fornecimento de energia elétrica, esta Administração atende ao rigor exigido pelo órgão de controle.

3.4.4.3. A opção pela modalidade presencial, portanto, não é uma mera conveniência, mas uma medida de prudência para garantir a segurança, a isonomia e a eficiência do certame, evitando os riscos de fracasso e anulação que seriam auditados e potencialmente apontados pelo próprio Tribunal de Contas.

3.5. Conclusão:

3.5.1. Diante do exposto, a escolha pela concorrência presencial não representa uma afronta à preferência legal pelo meio eletrônico, mas sim uma decisão administrativa prudente, responsável e estritamente alinhada aos princípios que regem a licitação pública.

3.5.2. A robusta documentação que comprova a crise energética crônica no município serve como a "devida justificativa" exigida pelo art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa proteger a isonomia entre os licitantes, a competitividade do certame e a segurança jurídica do procedimento, evitando o risco concreto de falhas, interrupções e anulações que a instabilidade elétrica e de conexão à internet inevitavelmente causariam.

3.5.3. Portanto, a realização da presente licitação na modalidade presencial é medida que se impõe para resguardar o interesse público e garantir um processo licitatório justo, competitivo e livre de vícios que poderiam levar à sua anulação e, consequentemente, a graves prejuízos para a Administração Pública e para a coletividade.

[6] Apelação/Reexame necessário – Mandado de segurança - Licitação na modalidade concorrência – Contratação de empresa especializada em serviços de iluminação pública - Sentença de parcial concessão da segurança – Base de cálculo da garantia de proposta – 1% do valor estimado do contrato – Razoabilidade – Jurisprudência do Tribunal de Contas sem efeito vinculante - Prevalência do interesse público - Incidência dos artigos 20 e 21, ambos da LINDB – Sentença reformada – Recursos providos. (TJ-SP - Apelação: 10021025320238260266 Itanhaém, Relator: Joel Birello Mandelli, Data de Julgamento: 26/08/2024, 6ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/08/2024).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, na classificação abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE VALOR. DO MAGISTÉRIO

Classificação institucional – 04.01 – Fundo Municipal de Valor. do Magistério
Classificação funcional – 12.361.0003.1.056 – Ampliação de Unidades Escolares-FUNDEB
Classificação econômica – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Subelemento – 44.90.51.99-Outras Obras e Instalações
Fonte de recursos – 1.542.0000 – Transferências do Fundeb – Compl. Da União-VAAT

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Instalada a sessão pública, a Comissão procederá inicialmente ao credenciamento dos representantes dos licitantes. Encerrado o credenciamento, serão recebidos os envelopes de proposta e habilitação, bem como as declarações exigidas fora dos envelopes. Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, ficará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes;
5.1.1. O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.
5.1.2. Os representantes ou de pessoa devidamente credenciada deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.
5.1.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.
5.2. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Agente de Contratação, na forma dos itens 5.1.1 a 5.1.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.
5.3. Aceitação Tácita. A entrega dos envelopes à Agente de Contratação da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.
5.4. Abertura do Envelope. Após o credenciamento dos presentes, a Agente de Contratação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão

verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros de Contratação e serão juntados ao respectivo processo administrativo.

5.4.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

6.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

6.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

6.4.1. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Baião/PA. ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.;

6.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.4.6. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

6.4.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998; A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Como condição para participação deste certame, relativo às seguintes declarações e de formal enviar na fase de habilitação as seguintes declarações:

6.5.1. Declaração expressa, sob as penas da Lei, de não existir superveniência de fato impeditivo a sua habilitação, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

6.5.2. Declaração de não utilização de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, com o nome legível e assinatura/rubrica do representante legal da empresa;

6.5.3. Declaração expressa, que caso seja vencedora desta licitação, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem, e profissionalização de adolescentes, a contratação destes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. º 8.069/90) e das alterações advindas da Lei n. º 10.097/00, no tocante a Consolidação das Leis de Trabalho, manifestação formalizada que a empresa adere à legislação que determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social e assegura a acessibilidade conforme estabelecido no artigo 93 da Lei nº 8.213/1991;

6.5.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação: que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.5.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

6.5.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.5.7. Que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão com a Administração Pública de Baião PARÁ ou, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

6.5.8. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

6.5.9. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

6.5.10. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Os interessados se farão representar na reunião licitatória de recebimento dos envelopes, por seus representantes legais, por meio de documento que comprove seus poderes, ou procurador bastante, munido de instrumento procuratório conferindo-lhe poderes para prática de todos os atos referentes ao processo, com a identificação da empresa de quem o emitiu;

6.8. Os documentos acima referidos deverão estar acompanhados de documento legível de identificação pessoal com fotografia para verificação no ato e deverão estar fora dos Envelopes N.º 01 e N.º 02;

6.9. É dispensável a procuração, na hipótese da empresa concorrente se fazer representar pelo próprio titular, no caso de firma individual, ou por sócio com poderes para representá-la,

na licitação, através do Ato Constitutivo;

6.10. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma empresa;

6.11. As empresas que não se fizerem representar ou que seus representantes não portem documentos que os credencie e/ou os identifiquem, não terão participação ativa durante a reunião, ou seja, não poderão assinar, rubricar documentos, apresentar impugnações, pedido de reconsideração ou recurso, quanto aos atos formais da Comissão, que só poderão ser interpostos dentro das fases correspondentes, sob pena de preclusão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

7.1. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá ser apresentado em envelope opaco, fechados e indevassável, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência ao órgão contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

Declarações complementares. Os licitantes deverão apresentar, fora do envelope indicado no item 7.1, as seguintes declarações complementares.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026 - SEMED
MUNICÍPIO DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE VALOR. DO MAGISTÉRIO
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE

7.1.1. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.1.3. No ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL. A licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, a Garantia de Proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da proposta. A exigência dessa garantia tem fundamento no artigo 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e visa assegurar a seriedade da participação no certame, bem como mitigar riscos à Administração Pública. A comprovação da constituição da garantia deverá ser feita por meio de documentos que atestem a sua regularidade, conforme as modalidades permitidas na legislação vigente, juntamente com o comprovante de quitação, a não apresentação da garantia nos moldes exigidos acarretará a inabilitação da licitante, impedindo-a de prosseguir na concorrência. A Administração se resguarda o direito de conferir

a autenticidade e a validade dos documentos apresentados, como descrição do objeto licitado pela contratante, recusando aqueles que não atendam aos requisitos normativos;

7.1.4. E ainda acompanhado com a proposta comercial enviar a declaração afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente; e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

8. DA PROPOSTA:

8.1. Conteúdo. O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:
8.1.1. Proposta de preço, conforme o modelo do ANEXO II, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:
8.2. Valor total global, em moeda corrente nacional;
8.3. Descrição do objeto;
8.4. O ANEXO II deverá vim acompanhada também pela Planilha orçamentária sintética; Composição de Preço Unitário; Cronograma físico-financeiro; BDI (Benefícios e Despesas Indiretas); ES (Encargos Sociais).
8.4.1. Os referidos documentos acima devem vir no formato PDF e EXCEL.
8.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
8.6. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1. Análise. Os documentos contidos no ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA serão analisados pela Agente de Contratação e equipe de apoio, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.1.1. Em caso de divergência entre o valor global da proposta e os valores resultantes da planilha, a Comissão promoverá diligência para saneamento do erro material, vedada a majoração do valor global ofertado. Para fins de julgamento, prevalecerá o valor global da proposta, sem prejuízo da necessidade de adequação da planilha orçamentária ao valor final negociado ou ofertado.

9.1.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.2. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

9.2.1. estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.2.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no termo de referência/projeto básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital;

9.2.4. que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo contratante.

9.2.6. será facultado ao licitante comprovar, no prazo estimado pela Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.2.7. Ainda, não estiver acompanhada da declaração exigida pelo item 6.5.9 do Edital.

9.2.8. formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

9.3. Diligências Complementares. A Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.5. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

9.6. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.7. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.8. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de contratação.

9.9. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos ENVELOPES N° 1 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10. ETAPAS DE LANCES

10.1. Lances. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos licitantes classificados (quando houver) e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pela Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

10.2. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

10.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

10.4. Serão admitidos lances intermediários, assim entendidos aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante e superiores ao menor preço vigente, para fins de formação da ordem classificatória.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

10.6. Finalizada da Etapa de lances o órgão contratante poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

10.6.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação incialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo órgão contratante.

10.6.2. Havendo negociação a Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

10.7. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, o órgão contratante, procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

10.8. A Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública após encerrada a fase de lances, para analisar os novos preços apresentados pela licitante melhor classificada, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

10.9. A proposta deverá ser disponibilizada em formato em mídia digital Formato PDF como também editável Excel para conferência.

10.10. A proposta final do licitante declarado CLASSIFICADO DEVERÁ:

10.10.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.10.2. Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.10.3. A proposta final é composta de:

10.10.3.1. Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta;

10.10.3.2. Cronograma físico-financeiro, readequado ao valor final da proposta;

10.10.3.3. Declaração de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);

10.10.3.4. Composição de Preço Unitário, readequado ao valor final da proposta;

10.10.3.5. Declaração de Encargos Sociais;

10.10.3.6. Proposta (Modelo Anexo II);

10.10.3.7. Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a proposta readequada, emitida em nome do responsável técnico da licitante;

10.10.3.8. Entregar de forma Editável-Mídia digital (pen drive).

10.11. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.11.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.12. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

10.12.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerá o preço global.

10.13. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.14. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 2.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
11.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
11.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
11.3. Verificação das condições de participação. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 6.5 deste Edital.
11.4. Análise. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 12 deste Edital.
11.4.1. A Agente de Contratação apresentará no site da Prefeitura https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia, na data informada na ata da sessão pública o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações**.**

12. HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026 – SEMED
MUNICÍPIO DE BAIÃO – FUNDO MUNICIPAL DE VALOR. DO MAGISTÉRIO
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)
EMAIL E TELEFONE

12.1. Como condição para habilitação, a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar ao Agente de Contratação as consultas devidamente atualizadas e documentos habilitação abaixo, os quais se somam a outras eventuais solicitações realizadas no curso da instrução:
12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
12.1.2. Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), (CGU-PAD), (www.gov.br/cgu/pt-br)
12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
12.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0
12.1.5. Caberá ao Agente verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas aos cadastros acima será realizada em nome da empresa

licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

12.3. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares destinados à confirmação daqueles já apresentados, o licitante será convocado a apresentá-los em prazo razoável fixado pela Comissão, considerando a natureza da diligência, a complexidade do documento e a preservação da isonomia entre os licitantes.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1. Cédula de Identidade ou outro documento equivalente do(s) sócio(s);

12.8.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.8.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.8.3.1. Deverão ser apresentadas todas as alterações contratuais em vigência ou contrato consolidado;

12.8.3.2. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de expedição não superior a noventa dias da solicitação da habilitação no presente certame;

12.8.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.8.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.6. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ e QSA);

12.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.3. Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.3.1. Certidão Negativa de débito (quitação de tributos federais – Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) junto à União, baseado na Portaria Conjunta RFB/PGFN n.° 1.751, de 02/10/2014;

12.9.3.2. Certidão Negativa de Débito (quitação de tributos estaduais – tributária e não tributária) junto ao Estado;

12.9.3.3. Certidão Negativa de Débito Municipais (quitação de tributos municipais – ISS, Alvará e IPTU) junto ao Município sede do licitante;

12.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. A Certidão Positiva com Efeito de Negativa emitida pelo órgão competente, será aceita para fins de comprovação da regularidade fiscal.

12.9.6. As certidões constantes nos itens 12.9.3.1 e 12.9.3.2, deveram ser emitidas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário;

12.9.7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.9.9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no

prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.9.10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

12.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O Balanço Patrimonial para ser considerado válido deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

12.10.2. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis;

12.10.3. O Balanço Patrimonial do último exercício social deverá conter a demonstração expressa dos índices financeiros, conforme citado abaixo, devendo estar assinado pelo representante legal e o contador da empresa:

12.10.3.1.Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;

12.10.3.2.Solvência geral (SG) maior que 1;

12.10.3.3.Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

12.10.3.3.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.10.3.3.2. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);

12.10.3.3.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.10.3.3.4. Será exigida documento formalizado, assinado por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

12.10.3.4.Em atendimento ao disposto no art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social integralizado mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas neste edital, devidamente registrados na forma da lei.

12.10.4. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável por esta, assim apresentados:

12.10.4.1. Publicados em Diário Oficial ou;

12.10.4.2. Publicados em jornal de grande circulação ou;

12.10.4.3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

12.10.4.4. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, na forma do art. 6º da IN n. º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, acompanhada, obrigatoriamente, dos termos de abertura de encerramento. Quando forem apresentados o original do Diário fica dispensada a inclusão, na documentação, dos termos de abertura e de encerramento do livro em questão ou;

12.10.4.5. Comprovação por meio de recibo de entrega emitido pelo Sistema Pública de Escrituração Digital-SPED, conforme Decreto n.º 8.683, de 25/02/2016.

12.10.4.6. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

12.10.4.7. Considera-se "...último exercício social..." as empresas que têm como regime de tributação o lucro real ou o lucro presumido o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ocorrer após o último dia útil do mês de maio será realmente a pertinente ao exercício social anterior aquele em que fora efetivada a referida convocação. Sendo que os demais regimes de tributação das empresas, o prazo de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social anterior aquele em que fora efetivada a referida convocação será até nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, até o dia 30 de abril.

12.10.5. As empresas classificadas como Microempreendedor Individual – MEI estarão dispensadas da apresentação de Balanço Patrimonial, devendo apresentar tão somente a Declaração de Faturamento Anual.

12.10.6. Certidão (s) negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor de juízo da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

13.1. São os seguintes documentos que compõe a qualificação:

13.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade. A qualificação técnica do licitante e dos responsáveis (eis) técnico (s) deverá ser comprovada da seguinte maneira:

13.1.1.1. Capacidade Técnico-Operacional (qualificação da empresa licitante):

13.1.1.1.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa perante o conselho de classe respectivo de sua região, dentro do prazo de validade e devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais. No caso de licitantes sediadas em outros Estados, o Certificado de Registro emitido pelo conselho de classe da respectiva região de origem deverá conter o visto do conselho de classe do Estado do Pará.

13.1.1.1.2. Capacitação Técnico-Operacional: A comprovação deverá ser feita, prioritariamente, por meio de atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica

de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome da licitante e de seu responsável técnico, que comprovem a experiência anterior na execução de obras ou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, conforme Memorial Descritivo e Especificações Técnicas. Esses atestados deverão comprovar a execução de quantitativos correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo na Planilha Orçamentária e neste Edital, sendo a sua aferição condicionada à apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU da região pertinente, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra:

13.1.1.1.3. Comprovação de que possui em seu quadro permanente na data prevista para abertura deste procedimento licitatório, profissionais com formação em engenharia civil para atuarem nas suas respectivas áreas, relativas ao objeto desta licitação. Para fins deste edital, a comprovação de indicado(s) pela empresa licitante na Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo de sua região pertencem ao seu quadro permanente se dará da seguinte forma:

I- Se o profissional for proprietário ou sócio da empresa: mediante a apresentação do contrato social entre as partes;

II- Se o profissional for empregado da empresa: mediante a apresentação da cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas à identificação e contrato de trabalho) e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados.

III- Se o profissional for contratado: mediante a apresentação do contrato firmado entre o profissional e a empresa licitante.

IV- Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V-Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT), dentre outros elementos julgados relevantes pela área técnica que dará suporte aos agentes públicos responsáveis pela aferição da qualificação técnica de cada licitante.

VI- Para a confirmação da autenticidade dos atestados apresentados, a empresa licitante deverá apresentar a CAT (Certidão de Acervo Técnico) com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos profissionais que integraram sua equipe técnica, desde que o(s) mesmo(s) tenha(m) sido expedido(s) pelo(s)Conselho(s) de classe.

VII-Comprovação da capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

VII- Documento formalizado de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.1.1.2. Capacidade Técnico-Profissional (qualificação dos responsáveis técnicos):

Comprovação de que possui em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional (is) de nível superior, engenheiro(s) civis (is) reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de capacidade técnica devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(os) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o(s) profissional(si) ter executado serviços correspondentes a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo na Planilha Orçamentária e neste Edital.

Item	Descrição	Quantidades	
		Total	Exigida
3.4.1	Aterro incluindo carga, descarga, transporte e apiloamento	158,90 m³	79,45 m³
4.1.1; 4.2.1; 5.1.1; 5.2.1;	Concreto armado FCK=20MPA com forma aparente - 1 reaproveitamento (incl. lancamento e adensamento)	35,38 m³	17,69 m³
5.4.1	Estrutura metálica p/ cobertura - 2 águas-vão 20 m	560,64 m²	280,32 m²
8.1	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	560,64 m²	280,32 m²
10.2	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:5 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 4,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_02/2026	504,00 m²	252,00 m²

13.1.1.2.1. Capacitação técnico-profissional: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
13.1.1.2.2. Certidão de Registro e Quitação do conselho de classe respectivo dos responsáveis técnicos da obra, dentro do prazo de validade;
13.1.1.2.3. Certidão de Acervo Técnico Profissional - CAT que comprove a experiência anterior dos responsáveis técnicos em execução de obras com características semelhantes ao objeto desta licitação nas suas respectivas áreas.
13.1.1.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART que comprove o início e conclusão de obras com características, quantidades e prazos compatíveis ao objeto desta licitação.
13.1.1.2.5. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados

deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

13.1.2. Declaração formal de que o licitante que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e estrutura, considerados essenciais para a execução contratual.

13.1.3. Apresentar declaração expressa que se compromete a atender às determinações da Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e de que prestará toda assistência e colaborações necessárias ao atendimento à fiscalização das obras.

13.1.4. Apresentar Declaração do Licitante de que recebeu os documentos, que se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, que tem pleno conhecimento do projeto básico, das especificações, das condições e da natureza do trabalho a ser executado, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, declarando ter pleno conhecimento do projeto básico e suas especificações.

13.1.5. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §3, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

13.1.6. Os documentos sem prazo de validade e sem condições expressas nesse instrumento deverão ter sidos expedidos com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura da licitação;

13.1.7. As empresas interessadas em participar deste certame deverá atender a visita técnica de acordo com o Projeto Básico anexo desse edital.

14. DOS RECURSOS:

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão. As razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis, contado da lavratura da ata ou da intimação do ato, assegurado igual prazo para contrarrazões.

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. O licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida na sessão.

14.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133,

de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia e no http://geoobras.tcm.com.br.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.5. A convocação para sessão reaberta será realizada por publicação no Portal da Transparência do Município e por comunicação enviada aos e-mails informados pelos licitantes, com antecedência mínima de 24 horas, salvo quando todos os presentes saírem intimados em ata.

16. A ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

17.1. Será exigida garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor

do contrato, conforme art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá seu valor atualizado nas mesmas condições contratuais.

17.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

17.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

17.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

18. DO TERMO DE CONTRATO:

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

19.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
19.1.1. A Gestão do Contrato será feita por técnico e suplente devidamente nomeado para esse fim, através de portaria.
19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
19.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo do Contrato.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após medição realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante apresentação de:

21.1.1. Nota fiscal/fatura discriminativa dos serviços realizados, assinado pelo responsável técnico da empresa, pelo representante legal da empresa e pelo Fiscal do Contrato, responsável pela fiscalização da obra, conforme execução do cronograma físico-financeiro;
21.1.1.1. Informar no corpo da nota, o seguinte texto: “CERTAME nº ___/2026, contrato nº /2026”.
21.1.2. Apresentar diário de obra, assinado pelo responsável técnico.
21.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, da Certidões de Débitos Negativos na esfera federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas, com validade.
21.1.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
21.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
21.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
21.1.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identifica possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
21.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
21.1.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
21.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
21.1.10.1.Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
21.2. Cabe ao licitante vencedor a matrícula da mesma junto ao INSS, cujo comprovante deverá ser apresentado por ocasião do pagamento da 1ª (primeira) parcela, devendo a esta ser juntado a ART/RRT de execução da obra, devidamente quitada.
21.2.1. Caso a licitante vencedor for cooperativa caberá ao Município a abertura da matrícula junto ao INSS e o recolhimento da contribuição previdenciária de acordo com a legislação vigente.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:
22.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
22.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
22.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
22.1.4. Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da

proposta;

22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por escrito;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Baião/Pará, as sanções administrativas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.7. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:

22.7.1. PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

22.7.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

22.7.3. PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

22.7.4. PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar execução do contrato.

22.7.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

23.1. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar edital** de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para **solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
23.2. A **resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento** será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.3. Os pedidos deverão ser encaminhados a **Prefeitura Municipal**, protocolados no paço municipal ou através do Email: pmcplbaiao@gmail.com, na ouvidoria da Prefeitura de Baião ou via ouvidoriaprefeituradebaiao@gmail.com ou (91) 98589-6663, sendo direcionado ao Agente de Contratação/Comissão, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
23.4. O Agente de Contratação/Comissão não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.
23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.6. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o Agente de Contratação/Comissão solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
23.7. Também é facultado solicitar análise das impugnações e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.
23.8. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
23.9. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização deste Processo, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
24.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-

lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8. O desentendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.9.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Município de Baião/Pará, poderá revogar este processo licitatório por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório:

24.11.1. A anulação deste processo licitatório induz à do contrato.

24.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: portal da transparência: https://baiao.pa.gov.br/portal-da-transparencia/ http://geoobras.tcm.com.br, mediante requerimento, pmcplbaiao@gmail.com e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro – CEP: 68.465-000 – Baião – Pará - Comissão de Contratação A/C do agente de contratação, nos dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 13:00.horas, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados ou solicitados no e-mail:

24.14. Quaisquer dúvidas, pedidos de esclarecimentos e solicitação de documentos, será

atendido no que couber pelo item anterior.

24.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO;

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO V - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO VI - PLANTAS E PLANILHAS DE ORDEM DA ENGENHARIA E OUTROS

Baião-PA, 14 de setembro de 2026.

MARCOS ANTONIO BARROS PINA JUNIOR:00813787262

Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO BARROS PINA JUNIOR:00813787262

MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO ESTARÁ DISPONÍVEL NOS SITES A PARTE E TAMBÉM ESTÁ NOS AUTOS FÍSICOS DO PROCESSO.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026-SEMED

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DA EMEF DE CARDOSO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.**

Valor Global da Proposta; Validade NÃO inferior a 60 (sessenta) dias;

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Razão social; Nº do CNPJ, Endereço e demais dados do Preponente.

Apresentamos nossa proposta conforme o item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	V. UNT.	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DA EMEF DE CARDOSO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.	UND.	R$	R$

Deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
A proposta final é composta de:
Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta;
Cronograma físico-financeiro, readequado ao valor final da proposta;
Declaração de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas);
Composição de Preço Unitário, readequado ao valor final da proposta;
Declaração de Encargos Sociais;
Proposta (Modelo Anexo II);
Anotação de Responsabilidade Técnica, referente a proposta readequada, emitida em nome do responsável técnico da licitante;

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____-SEMED

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE BAIÃO POR MEIO DO ATRAVÉS DO FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB E DE OUTRO LADO A EMPRESA , COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

O MUNICÍPIO DE BAIÃO, por meio do através do FUNDO DE MANUT E DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB, inscrita no CNPJ nº 31.956.866/0001-02, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio de Pádua, nº 119, Bairro: Centro, CEP: 68465-000, BAIÃO/PA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação a Sr. MARCOS ANTÔNIO BARROS PINA JUNIOR, portador do CPF: 008.137.872-62 e RG: 6258198 PC/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa_____, CNPJ: _____, com sede na _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, portador do CPF: _____ e do RG: _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 011/2026-SEMED, Processo Administrativo 032026011, Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA ESCOLAR COBERTA COM VESTIÁRIO DA EMEF DE CARDOSO NO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA**.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico/Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação, se for o caso;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é da data de assinatura deste à _____prorrogável na forma dos artigos 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, emitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃOCONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo ao processo que originou este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no projeto básico/termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de _____(_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As planilhas encontram-se em ANEXO (Orçamento sintético, Cronograma físico financeiro, Composições com preço unitário, Composição analítica BDI e Encargos sociais), a este termo contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato, observando-se que o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de apresentação da respectiva nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Os pagamentos serão realizados exclusivamente à contratada, mediante crédito em conta corrente de sua titularidade, no banco:_____, agência: _____, conta corrente: _____, conforme indicado na nota fiscal ou no documento de cobrança correspondente. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser previamente comunicada à Administração por escrito, com a devida comprovação.

6.3. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela contratada no prazo máximo de [especificar prazo] dias após a conclusão dos serviços ou fornecimento dos bens, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos no Projeto Básico/Termo de Referência, tais como atestado de execução ou medição dos serviços, conforme o caso, e demais documentos fiscais e tributários.

6.4. O pagamento somente será efetuado após a verificação e validação dos serviços ou fornecimentos, conforme a respectiva medição ou entrega dos bens, pela Administração. Havendo eventuais erros, omissões ou discrepâncias nos documentos apresentados pela contratada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito à atualização monetária ou juros sobre o valor a ser pago.

6.5. Fica estabelecido que, no caso de inadimplemento por parte da contratada quanto às suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, poderá a Administração reter o valor correspondente às obrigações não cumpridas, até a devida regularização, conforme previsto no art. 121 da Lei nº 14.133/21. Em caso de necessidade de retenção de tributos ou contribuições, o pagamento será realizado deduzido do valor correspondente à retenção legal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, conforme planilha orçamentária.

7.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC** ou **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado no índice mais vantajoso para a Administração.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meiode termo aditivo.

7.9. Parágrafo Nono: O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI eXIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão responsável do Município para adoção das medidas cabíveis quando do

descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interessepara a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

8.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a

Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante enão poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstasna legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção dedados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando for o caso;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando for o caso.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos,exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de

dezoito anos em trabalho noturno, perigoso,ou insalubre, quando for o caso.

9.22. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, em plena validade, quando for o caso.

9.23. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.24. Atender as exigências constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. As constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I) Der causa à inexecução parcial do contrato;
II) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III) Der causa à inexecução total do contrato;
IV) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º,da Lei nº 14.133, de 2021);
II) **Multa:**
III) Moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
IV) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valortotal do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
V) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
VI) Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaraçãode inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
I) A natureza e a gravidade da infração cometida;
II) As peculiaridades do caso concreto;
III) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV) Os danos que dela provierem para o Contratante;
V) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021,ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, àpessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, daLei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas aspartes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipulados, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.12. Indenizações e multas.

12.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUNDO MUNICIPAL DE VALOR. DO MAGISTÉRIO

Classificação institucional – 04.01 – Fundo Municipal de Valor. do Magistério

Classificação funcional – 12.361.0003.1.056 – Ampliação de Unidades Escolares-FUNDEB

Classificação econômica – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Subelemento – 44.90.51.99-Outras Obras e Instalações

Fonte de recursos – 1.542.0000 – Transferências do Fundeb – Compl. Da União-VAAT

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no que couber.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.7. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

16.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º,da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas no art. 17, § 2º, art. 28, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BAIÃO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Baião/PA, ___ de _____ de ____.

_____ _____

CONTRATANTE **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:_____

CPF: _____

Nome:_____

CPF: _____